

REGIMENTO INTERNO SEÇÃO REGIONAL SÃO PAULO

APROVADO

- **❖ PELO CONSELHO REGIONAL, EM 13/11/2017**
- **❖ PELO CONSELHO NACIONAL, EM 01/08/2018**

PUBLICADO NO PORTAL DO SINAL, EM 02/08/2018



SUMÁRIO

CAPITULO I	_	DA APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES	03
CAPÍTULO II	-	DAS ATIVIDADES	04
CAPÍTULO III	_	DAS RECEITAS E RESERVAS	04
SEÇÃO I	-	DAS RECEITAS	04
SEÇÃO II	-	DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	05
CAPÍTULO IV	-	DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS	05
CAPÍTULO V	-	DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO	06
SEÇÃO I	_	DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL	07
SEÇÃO II	_	DO CONSELHO REGIONAL	08
SEÇÃO III	_	DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
SEÇÃO IV	-	DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO VI	-	DAS PENALIDADES	14
CAPÍTULO VII	_	DA PERDA DE MANDATO	15
CAPÍTULO VIII	_	DAS ELEIÇÕES	17
SEÇÃO I	-	DA PARTICIPAÇÃO DO FILIADO E OBJETIVO	17
SEÇÃO II	_	DA COMISSÃO ELEITORAL	18
SEÇÃO III	_	DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS	19
SEÇÃO IV	-	DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	20
SEÇÃO V	-	DO APOIO DA REGIONAL AO PROCESSO ELEITORAL	21
SEÇÃO VI	-	DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO	21
CAPÍTULO IX	_	DISPOSIÇÕES GERAIS	24



REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL / SEÇÃO REGIONAL SÃO PAULO.

Art. 1º – Este Regimento Interno contém normas gerais que regulamentam a aplicação dos dispositivos do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito – Sinal, nome de fantasia Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - à seção regional do Sinal em São Paulo - Sinal-SP -, com sede na cidade de São Paulo (SP), dentro da jurisdição e área de atuação da Seção Regional.

CAPÍTULO I Da Aplicação e Definições

Art. 2º – Para efeitos deste Regimento Interno, entende-se por:

- a) AGN a Assembleia Geral Nacional;
- b) AGRE a Assembleia Geral Regional Extraordinária, convocada pela Seção Regional São Paulo;
- c) **AGRO** a Assembleia Geral Regional Ordinária, convocada pela Seção Regional São Paulo;
- d) **AND** a Assembleia Nacional Deliberativa;
- e) Assembleia Geral a Assembleia convocada ou pela Diretoria Executiva Nacional (AGN) ou pela Seção Regional São Paulo (AGRE ou AGRO);
- f) **Comissão Eleitoral** a Comissão Eleitoral da Seção Regional São Paulo;
- q) Conselho Fiscal o Conselho Fiscal da Seção Regional São Paulo;
- h) Conselho Regional o Conselho da Seção Regional São Paulo;
- i) Diretoria Executiva a Diretoria Executiva da Seção Regional São Paulo;
- j) **Estatuto** o Estatuto Social do Sinal
- k) Regimento Interno o Regimento Interno da Seção Regional São Paulo;
- Regional a Seção Regional São Paulo;
- m) **Reserva de Contingência** a Reserva de Contingência da Seção Regional São Paulo;



- n) Sindicato o Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central;
- o) Sinal-SP a Seção Regional São Paulo;

CAPÍTULO II Das Atividades

Art. 3º – Para efeito deste Regimento Interno, consideram-se objetivos permanentes da Regional aqueles previstos no art. 3º do Estatuto, voltados para a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses socioeconômicos e profissionais dos integrantes da categoria de servidores e funcionários do Banco Central do Brasil e, no que se refere à atuação do Sindicato, das reivindicações dos filiados vinculados à Regional, inclusive como representante processual ou substituto processual, conforme previsto no art. 3º do Estatuto.

Art. 4º - Os formulários e documentos serão padronizados com a logomarca do Sinal, conforme definido em caráter nacional no Manual de Identidade Visual, para uso em correspondências e publicações oficiais.

CAPÍTULO III

Das Receitas e Reservas

Seção I - Das Receitas

Art. 5º – Serão caracterizadas como receitas da Regional, na forma do art. 6º do Estatuto, para fins deste Regimento Interno:

- a) as contribuições mensais dos filiados, definidas no art. 9º do Estatuto
- b) a renda patrimonial;
- c) as doações e contribuições voluntárias, desde que não sejam oriundas das entidades mencionadas no art. 4º do Estatuto (entidades religiosas, partidos políticos e afins).

Parágrafo único – Caso sejam estabelecidas em Lei poderão integrar as receitas da Regional as contribuições sindical e assistencial, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

- Art. 6º As receitas das contribuições mensais originar-se-ão de autorização específica assinada pela pessoa interessada, no ato da filiação, e far-se-ão por um dos seguintes meios:
 - a) desconto direto na folha individual de pagamentos;
 - b) débito em conta corrente;



- c) pagamento direto, na sede da Regional ou por meio de transferência bancária.
- § 1º Ao cadastrar nova filiação, a Regional dará conhecimento do fato:
 - I. ao Órgão de Pessoal do empregador, no caso de desconto em folha;
 - II. à instituição bancária indicada, quando se tratar de débito em conta corrente;
 - III. à Diretoria Financeira Nacional, no caso de pagamento direto, na sede regional ou por transferência bancária.
 - IV. à pessoa recém filiada, com as boas-vindas do presidente do Conselho Regional.
- § 2º Mensalmente, os relatórios de recolhimento das contribuições, encaminhados pelo empregador ou emitidos pelo agente financeiro, serão objeto de verificação de conformidade pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe, em caso de inconsistência, requerer imediatamente sua correção.

Seção II - Da Reserva de Contingência

- Art. 7º Das receitas da Regional, antes de qualquer outra destinação, mensalmente, deverão ser alocadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) à Reserva de Contingência.
- Art. 8º A utilização da Reserva de Contingência deverá ser aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Regional.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Filiados

- Art. 9º Dos documentos descritos nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do art. 10 do Estatuto deverão constar, obrigatoriamente:
 - a) matrícula, nome legível, localização, data e assinatura do filiado;
 - validação da data da primeira assinatura e autenticação das demais páginas do documento, por membro da Diretoria Executiva, para fins de verificação dos prazos estatutários.
- Art. 10 O filiado em dia com suas obrigações estatutárias poderá participar, com voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais e em defesa do patrimônio e da atuação do Sindicato.
- Art. 11 A Regional manterá, em sua sede, espaço físico para uso dos filiados, durante o horário de atendimento.



- § 1º A finalidade de uso do espaço não deve ser conflitante com as normas estatutárias e regimentais, bem como atender aos preceitos da moral e bons costumes.
- § 2º Não havendo reserva antecipada, o espaço será liberado de imediato ao solicitante.
- § 3º Não serão aceitas reservas para uso continuado do espaço, quer individualmente quer em grupo.
- Art. 12 A Regional emitirá carteira de identificação para o filiado, com validade até junho dos anos ímpares, a ser apresentada para a obtenção de desconto em serviços e produtos de empresas conveniadas.

Parágrafo único – Em caso de desfiliação, o portador deverá devolver à Regional a carteira de identificação que ainda estiver na validade.

Art. 13 – O Diretor, o conselheiro ou filiado que comparecer a evento externo patrocinado pela Regional deverá apresentar, conforme a necessidade, relato oral ou por escrito da sua participação, para fins de registro do assunto em ata de reunião do Conselho Regional.

CAPÍTULO V Da Estrutura, Competências e Atribuições dos Órgãos do Sindicato

- Art. 14 São órgãos do Sindicato, em nível regional:
 - I. a Assembleia Geral Regional;
 - II. o Conselho Regional;
 - III. a Diretoria Executiva; e
 - IV. o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral Regional

- Art. 15 A Assembleia Geral Regional é a instância máxima do Sindicato no âmbito da Regional, que abriga a categoria de servidores do Banco Central, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando convocada, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.
- Art. 16 A Assembleia Geral Regional será convocada por meio de edital, publicado nos órgãos oficiais de divulgação da Regional e afixado em local visível e de grande circulação dos servidores do Banco Central na Regional, com os seguintes prazos mínimos de antecedência:



- a) 60 (sessenta) dias, para eleição dos membros do Conselho Regional;
- b) 7 (sete) dias, para demais reuniões ordinárias;
- c) 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões extraordinárias.
- Art. 17 No edital de convocação da Assembleia Geral Regional deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados.
- § 1º Os assuntos deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.
- § 2º Os assuntos que exijam deliberação exclusiva dos filiados ao Sindicato devem ser assim apresentados na assembleia, caso dela também participem pessoas não filiadas.
- Art. 18 A Assembleia Geral Regional será instalada, em primeira convocação, com quórum qualificado de 1/3 (um terço) dos filiados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de pessoas nessa condição, deliberando por maioria simples.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Regional:

- I. em reunião ordinária (AGRO):
 - a) eleição, pelos filiados, da Comissão Eleitoral que supervisionará o processo de escolha, até 15 de abril dos anos ímpares, dos membros do Conselho Regional e do Conselho Fiscal para a próxima gestão;
 - b) eleição, pelos filiados, dos Delegados da Regional para a AND, deliberação sobre autorização para o Conselho Regional manter completa a delegação, mediante convite a outros filiados vinculados à Regional;
 - c) apreciação e votação, pelos filiados, até 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, bem como a proposta do Conselho Regional quanto à destinação do eventual superávit ocorrido em reunião extraordinária;

II. Em reunião extraordinária (AGRE):

- a) deliberação, dos filiados, sobre destituição do Conselho Regional ou de quaisquer de seus membros, mediante documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados vinculados à Regional, no prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira assinatura;
- b) aprovação, pelos filiados, após prévia autorização dos Conselhos Regional e Nacional, de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis vinculados à Regional;



c) deliberação, dos servidores, sobre todos os assuntos citados no edital de convocação, bem como outros que forem acrescentados pelos participantes, no decorrer da própria assembleia.

Parágrafo único – A aquisição, a oneração e a alienação de bens imóveis de que trata a alínea "b", do inciso II, a ser proposta pela Diretoria Executiva, dar-se-á mediante a apresentação de justificativas fundamentadas, com observação da conveniência econômica e dos aspectos jurídicos envolvidos no negócio.

Seção II - Do Conselho Regional

- Art. 20 O Conselho Regional é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, eleitos por chapa, em voto secreto e direto do conjunto dos filiados vinculados à Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.
- $\S 1^{o}$ O número de conselheiros suplentes não poderá ser superior ao número de conselheiros efetivos fixados para o Conselho Regional.
- § 2º Os suplentes substituirão os titulares somente nos seus afastamentos definitivos.
- Art. 21 O Conselho Regional, em sua primeira reunião, quando da posse, disporá sobre:
 - a) a constituição da Diretoria Executiva, com o preenchimento obrigatório dos cargos de Presidente, diretor Secretário e diretor Financeiro;
 - b) a criação, se for o caso, de cargos extraordinários para a Diretoria Executiva, com suas respectivas atribuições.
- Art. 22 O Conselho Regional poderá, a qualquer tempo:
 - a) dispor sobre a alçada e valores, inclusive os disponíveis em caixa, para o pagamento de despesas correntes e não correntes.
 - b) criar ou extinguir diretorias extraordinárias;
 - c) modificar a Diretoria Executiva, no todo ou em parte.
- Art. 23 As propostas de alteração na estrutura administrativa da Diretoria Executiva, dirigidas ao Conselho Regional, deverão expressar, ainda que sucintamente, os objetivos, as justificativas e os benefícios esperados com a nova estrutura, bem como as atribuições da pasta a ser criada.
- Art. 24 As reuniões ordinárias são realizadas no mínimo 3 (três) vezes ao ano conforme determina o Estatuto em seu art. 49, sendo obrigatoriamente:



- a) até o dia 20 de abril de cada ano para apreciar, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- b) até o dia 30 de novembro de cada ano para aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) no primeiro dia útil de maio, nos anos ímpares, em seguida à posse da chapa eleita, para definir a Diretoria Executiva e outras formalidades;
- Art. 25 As Reuniões do Conselho Regional deverão ser convocadas, formalmente, pelo presidente ou, na sua ausência, pelo diretor Secretário ou, na ausência concomitante de ambos, pelo diretor Financeiro, ou ainda pelos seus alternos, se houver; mediante comunicação interna carta ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.
- § 1º Para a convocação de reuniões do Conselho Regional por meio eletrônico, deverá ser utilizado o endereço eletrônico do Sindicato, com envio em nome de quem as convocou, segundo a ordem estabelecida no *caput*.
- § 2º Do ato convocatório deverão constar o local, o dia, o horário da reunião e a pauta dos assuntos.
- § 3º Os assuntos da reunião deverão ser tratados separadamente, item a item, com vista a orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.
- Art. 26 Nas reuniões do Conselho Regional poderá ter assento, com direito a voz, mas sem direito a voto, qualquer pessoa filiada ao Sindicato.
- Art. 27 Todos os membros do Conselho Regional deverão acatar as decisões nele tomadas, bem como as emanadas da AND, do Conselho Nacional, das AGN, AGRO e AGRE.

Parágrafo único – Ficará sujeito às sanções previstas neste Regimento Interno o conselheiro que deixar de cumprir as decisões dos órgãos a que se subordina, desde que, qualificadas, sejam exaradas em ata de reunião do Conselho Nacional ou Regional.

Art. 28 – Caberá ao Conselho Regional, no âmbito de sua jurisdição e com ampla divulgação aos filiados, organizar reuniões preparatórias com as orientações do Conselho Nacional sobre os temas a serem debatidos na AND.

Parágrafo único – O conteúdo dos temas a serem trabalhados deverá ater-se ao pensamento da base, sendo vedadas conotações de cunho individual.

- Art. 29 Compete ao Presidente do Conselho Regional:
 - a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional;
 - convocar e presidir as assembleias regionais, observadas as diretrizes do Conselho Nacional;



- c) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva;
- d) manter contatos com autoridades e entidades, em nível regional, para a consecução dos objetivos do Sindicato.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, as atividades de que trata o *caput* e alíneas serão exercidas pelo diretor Secretário e pelo diretor Financeiro.

Seção III - Da Diretoria Executiva

- Art. 30 A Diretoria Executiva será constituída, no mínimo, pelos cargos de Presidente, diretor Secretário e diretor Financeiro, sendo vedada a acumulação dessas funções.
- Art. 31 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 32 As Reuniões da Diretoria Executiva deverão ser convocadas, formalmente, pelo seu presidente, na sua ausência, pelo diretor Secretário e pelo diretor Financeiro.
- § 1º Para a convocação de reuniões da Diretoria Executiva por meio eletrônico, deverá ser utilizada a conta de mensagens eletrônicas do Sindicato, com envio em nome de quem as convocou, segundo a ordem estabelecida no *caput*.
- § 2º Do ato convocatório deverão constar o local, o dia, o horário da reunião e a pauta dos assuntos.
- § 3º Os assuntos da reunião deverão ser tratados separadamente, item a item, com vistas a orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.
- Art. 33 O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, estará sujeito à destituição *ad nutum*, a juízo do Conselho Regional.

Parágrafo único – Para fins de registro das ausências de que trata este artigo, não serão consideradas aquelas vinculadas ao exercício das atividades funcionais do dirigente, bem como as motivadas por razões de caso fortuito ou força maior.

Art. 34 – Conforme previsto no art. 80 do Estatuto, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a Regional poderá remunerar mensalmente o dirigente que, licenciado sem remuneração do empregador, para o exercício do mandato sindical, estiver exclusivamente a serviço da Regional, com a devida concordância da Assembleia Geral Regional.

Parágrafo único – A verba de que trata o caput será devida enquanto durar o



mandato executivo na Regional.

Art. 35 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a Regional;
- b) gerir os recursos do Sindicato no âmbito da Regional, em conjunto com o diretor financeiro;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional e da Diretoria Executiva, assinando as resoluções e providenciando a efetividade e publicidade das suas deliberações;
- d) assinar, em conjunto com o diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Regional, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- e) homologar os pedidos de filiação e de desfiliação, observando as disposições estatutárias;
- f) aplicar as penalidades previstas no Capítulo VI deste Regimento Interno, após concluído o devido processo administrativo e observada a deliberação do Conselho Regional;
- g) encaminhar ao Conselho Regional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) encaminhar ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, o balancete mensal anterior;
- i) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- j) encaminhar à Diretoria Executiva proposta de destinação do eventual superávit ocorrido no exercício anterior;
- k) encaminhar ao Conselho Regional, até o dia 10 de abril de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, bem como a proposta da Diretoria Executiva quanto à destinação do eventual superávit ocorrido;
- encaminhar para apreciação da Assembleia Geral Regional, em reunião ordinária, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Regional, bem como a proposta do Conselho Regional quanto à destinação do eventual superávit ocorrido;
- m) firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis e administrar o patrimônio do Sindicato, vinculados à Regional, segundo as autorizações dos Conselho Nacional e Regional e da Assembleia Geral Regional;
- n) atender as solicitações do Conselho Fiscal.



Parágrafo único – Na ausência do presidente, as atividades de que trata o *caput* e alíneas serão exercidas, pelo diretor Secretário e na ausência concomitante de ambos pelo diretor Financeiro.

Art. 36 – Compete ao diretor Secretário Regional:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Regional e as assembleias gerais regionais;
- b) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Diretoria Executiva;
- c) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e de Registro e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) gerenciar os recursos humanos e materiais necessários à atividade administrativa da Regional;
- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva em matéria relativa à sua esfera de competência;
- f) assumir, interinamente, a presidência do Conselho Regional e da Diretoria Executiva, na ausência do presidente e seu alterno.

Parágrafo único – A aquisição de bens móveis pela Regional, na forma da alínea "d", dar-se-á mediante a análise de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com proposta fundamentada e previamente aprovada pelo Conselho Regional.

Art. 37 - Compete ao diretor Financeiro Regional:

- a) administrar, em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros colocados à disposição da Regional;
- b) acompanhar a evolução econômico-financeira da Regional;
- c) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 10 de cada mês, o balancete mensal anterior;
- d) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva em matéria relativa à sua esfera de competência.
- h) assumir, interinamente, a presidência do Conselho Regional e da Diretoria Executiva, na ausência concomitante do presidente, seu alterno e do diretor Secretário.



Seção IV - Do Conselho Fiscal

- Art. 38 O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e por até 3 (três) suplentes, eleitos, nominalmente, por voto secreto e direto do conjunto dos filiados vinculados à Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.
- § 1º Serão considerados como titulares os 3 (três) candidatos mais votados no processo eleitoral e, como suplentes, os demais, até três, em ordem decrescente de votação.
- § 2º Dentre os membros titulares, um será por eles escolhido como Presidente do Conselho Fiscal.
- Art. 39 Quando a Regional não conseguir eleger seu Conselho Fiscal, a fiscalização da gestão financeira será exercida pelo Conselho Fiscal Nacional.
- Art. 40 Quando a Regional não conseguir eleger o mínimo de 3 (três) membros titulares para o Conselho Fiscal, o preenchimento das vagas faltantes será feito por indicação do Conselho Fiscal Nacional.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo também aos casos de afastamento de titulares, caso não haja suplentes a serem convocados.

- Art. 41 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - b) integrar o colegiado de Presidentes dos Conselhos Fiscais Regionais que escolherá, dentre os seus membros, o Conselho Fiscal Nacional;
 - c) distribuir tarefas entre os membros do Conselho;
 - d) encaminhar ao presidente da Diretoria Executiva, até 31 de março de cada ano, o parecer sobre as contas da Regional relativas ao exercício anterior;
 - e) encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos de esclarecimentos acerca das demonstrações financeiras da Regional;
 - f) informar ao Conselho Regional os casos de descumprimento, por meio da Diretoria Executiva, de dispositivos estatutários e regimentais;
 - g) solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva a contratação de profissionais para suporte técnico, na forma do art. 63 do Estatuto.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a alínea "f" deste artigo são aqueles relacionados à contratação de profissionais habilitados a emitir pareceres técnico-profissionais, laudos periciais e inventários.



CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 42 – Assegurado amplo direito de defesa, a juízo e a referendo do Conselho Regional, serão aplicadas as seguintes penalidades a filiados ou dirigentes, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos:

- a) advertência, registrada em ata, com comunicação por escrito à pessoa envolvida;
- suspensão das atribuições estatutárias, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, registrada em ata, com comunicação por escrito à pessoa envolvida;
- c) afastamento ou destituição do cargo ou de atribuições estatutárias, registrados em ata, com comunicação à Assembleia Geral Regional e, por escrito, à pessoa envolvida;
- d) desfiliação, quando deliberada pelas instâncias de recurso, registrada em ata, com comunicação por escrito à pessoa envolvida.

Art. 43 – A pena de advertência será aplicada aos filiados ou dirigentes primários nas transgressões disciplinares simples - estatutárias, regimentais ou regulamentares -, para as quais não estejam previstas outras penalidades específicas e nos casos de:

- a) desacato ao Sindicato ou a seus dirigentes;
- b) procedimento indecoroso, atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências do Sindicato ou onde esse esteja representado.

Art. 44 – A pena de suspensão, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias , será aplicada nos casos de:

- a) reincidência em falta anteriormente punida;
- b) insubordinação a decisões dos órgãos do Sindicato;
- c) provocação ou participação em rixas, quando a pessoa envolvida esteja representando o Sindicato, nas dependências desse ou alhures;
- d) divulgação de questões consideradas restritas aos órgãos de direção do Sindicato;
- e) postulação ou reivindicação em nome do Sindicato, sem a devida autorização do órgão competente;
- f) descumprimento, sem motivo justificado, de qualquer incumbência oficial dada pelo Sindicato e aceita, a princípio, pela pessoa envolvida;
- g) utilização de bens e patrimônio do Sindicato para a promoção de atividades estranhas aos objetivos estatutários;



- h) omissão ou excesso no cumprimento das obrigações por parte da pessoa envolvida.
- Art. 45 A pena de afastamento ou destituição do cargo ou de atribuições estatutárias será aplicada nos seguintes casos:
 - a) reincidência em faltas pelas quais a pessoa já tenha sido punida com a pena de suspensão no grau máximo;
 - b) desvio ou apropriação indébita de bens ou recursos do Sindicato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - c) condenação criminal, com sentença transitada em julgado, em processo cujas natureza e gravidade se tornem incompatíveis com a condição de pessoa filiada.
- Art. 46 A pena de desfiliação será aplicada nos casos de:
 - a) reincidência na pena de afastamento ou destituição do cargo ou de atribuições estatutárias;
 - b) exoneração das autarquias federais dos entes de formulação, promoção e fiscalização da política da moeda e do crédito.
- Art. 47 As penalidades deverão ser comunicadas por escrito à pessoa envolvida, dentro de 3 (três) dias da data de sua aplicação.
- Art. 48 O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito ao poder competente, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de comunicação da penalidade aplicada.
- Art. 49 Será penalizada com o ressarcimento das respectivas despesas incorridas (transporte, hospedagem, diária etc.) qualquer pessoa com as citadas despesas custeadas pela Regional que se afastar, sem a devida justificativa, dos trabalhos do evento para o qual se inscreveu, entre os quais a AND e cursos.

CAPÍTULO VII

Da Perda de Mandato

- Art. 50 O titular da Diretoria Executiva estará sujeito à destituição da respectiva função nas seguintes hipóteses:
 - a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
 - b) obstrução do exercício de quaisquer direitos previstos no Estatuto;
 - c) atuação em discordância com os princípios e finalidades preconizadas no Estatuto;



- d) desrespeito contumaz às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) comprometimento da imagem do Sindicato perante a opinião pública, de qualquer forma;
- f) não cumprimento de ato de sua competência que implique prejuízo patrimonial ao Sindicato;
- g) transferência para fora da jurisdição da Regional, se servidor da ativa;
- h) perda dos direitos associativos.
- Art. 51 A destituição da função prevista no artigo anterior poderá ser proposta por qualquer filiado, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado das provas disponíveis.
- § 1º O requerimento sobre a perda de mandato deverá ser subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados vinculados à Regional.
- § 2º O requerimento sobre a destituição de função, para ser acolhido, deverá preencher os requisitos fixados neste artigo e estar direcionado ao Conselho Regional.
- Art. 52 O requerimento sobre a destituição de função de membro da Diretoria Executiva, preenchido com os requisitos fixados neste artigo, deverá ser julgado pela Assembleia Geral Regional.

Parágrafo único – Para fins do contido neste artigo, o órgão competente deverá convocar Assembleia Geral Regional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento, devendo a deliberação sobre a matéria ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da convocação.

Art. 53 – Quando o requerimento sobre a perda de mandato atingir a totalidade dos membros do Conselho Regional, o mesmo deverá ser apreciado pela AND.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, a AND deverá ser convocada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento, e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da convocação.

- Art. 54 O órgão que acolher o requerimento sobre a perda de mandato deverá comunicar o fato ao dirigente citado, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a apreciação, fornecendo-lhe cópia dos documentos recebidos, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório, nas fases de instrução, julgamento e interposição de recursos.
- Art. 55 Todos os atos previstos neste capítulo deverão ser praticados formal e documentalmente, compilando-se os autos e levando-os a registro no competente órgão de títulos e documentos.



Art. 56 – A aplicação de penalidade, formalizada em documento escrito, deverá ser precedida de interpelação circunstanciada da Diretoria Executiva ao dirigente citado, desde que não envolva o conjunto da diretoria, que terá prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Parágrafo único – Caso os membros da Diretoria Executiva estejam sendo citados a interpelação dar-se-á pelo Conselho Regional e, na sua ausência, por membros eleitos pela Assembleia Geral Regional.

- Art. 57 A vacância será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral Regional nas hipóteses de:
 - a) impedimento do exercente;
 - b) abandono da função;
 - c) perda do mandato;
 - d) renúncia do exercente; e
 - e) falecimento.
- Art. 58 A vacância por perda de mandato será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral Regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato, exceto no caso de atingir a totalidade dos membros do Conselho Regional ou ficar com menos de 5 membros inviabilizando a existência do Conselho Regional.
- Art. 59 A AND que decidir e declarar a perda de mandato da totalidade dos membros do Conselho Regional designará, definindo o alcance e o limite de seus poderes, uma Junta ou Comissão Governativa do Sindicato, que abrirá processo eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 60 As demais hipóteses de vacância serão declaradas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do ato ou da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Seção I – Do objetivo e da Participação do Filiado

- Art. 61 As eleições gerais do Sindicato visam à escolha dos membros do Conselho Regional e do Conselho Fiscal, mediante consulta aos filiados vinculados à Regional.
- Art. 62 O filiado em dia com suas contribuições e obrigações tem direito a votar e ser votado para cargo eletivo, desde que seu tempo de filiação ao Sindicato supere 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição.



Parágrafo único – Não se aplica a restrição de que trata o o *caput* ao filiado que tenha entrado em exercício no período.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

- Art. 63 As eleições gerais do Sindicato serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros titulares e por até 3 (três) suplentes, todos filiados à Regional, eleitos em AGRO especialmente convocada para este fim.
- § 1º Os candidatos eleitos para a Comissão Eleitoral escolherão entre si, na primeira reunião, os 3 (três) membros titulares e, entre estes, o presidente;
- § 2º Os candidatos eleitos para a Comissão Eleitoral, no biênio em que assim se posicionarem, são inelegíveis para o Conselho Regional e Conselho Fiscal.
- Art. 64 A primeira reunião da Comissão Eleitoral, com vistas à escolha do seu presidente, deverá ser convocada, formalmente, pelo presidente do Conselho Regional ou, na sua ausência, pelo diretor Secretário e pelo diretor Financeiro, mediante comunicação interna carta ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.
- § 1º Para a convocação da primeira reunião da Comissão Eleitoral por meio eletrônico, deverá ser utilizada a conta do Sindicato, com envio em nome de quem a convocou, segundo a ordem estabelecida no *caput*.
- § 2º As demais reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser convocadas pelo seu Presidente, observadas as mesmas formalidades do *caput* e do § 1º.
- § 3º Do ato convocatório deverão constar o local, o dia, o horário da reunião e a pauta dos assuntos.
- § 4º Os assuntos da reunião deverão ser tratados separadamente, item a item, com vistas a orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.
- Art. 65 A Comissão Eleitoral orientar-se-á pelas disposições deste Regimento, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, repelindo com rigor quaisquer atos que atentem contra a integridade do sistema de votação ou o processo como um todo.
- Art. 66 A Comissão Eleitoral tem plenos poderes para coordenar e presidir o processo eleitoral no âmbito da Regional, com competência para agir em grau único administrativo, devendo praticar todos os atos necessários ao cabal provimento do processo eleitoral, competindo-lhe, entre outras providências:
 - a) impugnar documentos, no todo ou em parte, bem como listagens de eleitores, urnas ou cédulas que contenham irregularidades;
 - b) administrar, durante o regime de votação, os recursos à disposição do processo eleitoral;



- c) exercer autoridade exclusiva no processo eleitoral, mantendo sua ordem e lisura;
- d) encaminhar expedientes à Comissão Eleitoral Nacional sobre eventos do sistema de votação eletrônica, determinando a suspensão ou paralisação do processo eleitoral;
- e) encaminhar expedientes à direção regional que visem a requerer providências de sua alçada;
- f) apreciar e julgar recursos;
- g) remeter à Assembleia Geral Regional Ordinária a exigência de novo pleito, na ocorrência de situação irremediável;
- h) deliberar sobre casos omissos na esfera do processo eleitoral;
- i) estabelecer, como alternativa de contingência, o uso de urnas e cédulas em papel em substituição ao processo eletrônico prioritário.

Seção III - Da Inscrição de Candidaturas

- Art. 67 As inscrições de candidaturas ao Conselho Regional serão feitas mediante chapa com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes efetivos.
- Art. 68 As inscrições de candidaturas ao Conselho Fiscal serão feitas mediante inscrição individual, para o preenchimento de 3 (três) vagas efetivas.

Parágrafo único – Preenchidas as 3 (três) vagas efetivas, os demais candidatos, até a mesma quantidade, serão considerados como membros suplentes, na ordem decrescente dos votos recebidos.

- Art. 69 Caberá à Diretoria Executiva dar ampla divulgação, entre os filiados à Regional, das eleições gerais marcadas pelo Conselho Nacional, com o respectivo calendário eleitoral fixado.
- Art. 70 Os pedidos de inscrição de candidaturas ao Conselho Regional serão feitos mediante documento, assinado manual ou eletronicamente, contendo o nome da chapa, a qualificação de seus integrantes e a indicação de quem, entre eles, será o representante junto à Comissão Eleitoral.
- § 1º Da qualificação de que trata o caput deverá constar o nome completo, número de matrícula, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade e órgão emissor, número do CPF, endereço residencial, endereço eletrônico e telefones para contato.
- § 2º Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade de constar as assinaturas dos integrantes no documento, a inscrição poderá ser feita por mensagem eletrônica, enviada pelo representante da chapa junto à comissão eleitoral, que deve conter as mensagens eletrônicas individuais de cada integrante demonstrando sua intenção em dela participar nas eleições para o Conselho Regional."



Art. 71 – A inscrição de candidatura ao Conselho Fiscal será feita mediante documento individual, com a assinatura manual ou eletrônica do interessado e a sua qualificação, a saber: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade e órgão emissor, número do CPF, endereço residencial, endereço eletrônico e telefones para contato.

Parágrafo único- Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade da assinatura no documento, a inscrição poderá ser recebida por mensagem eletrônica enviada pelo candidato.

- Art. 72 Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser feitos diretamente na sede da Regional.
- § 1º Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, mensagem eletrônica ou por procuração, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, em que as candidaturas poderão ser recebidas por mensagem eletrônica, em endereço eletrônico indicado pela Regional.
- § 2º Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- § 3º A Regional, no ato da apresentação ou de envio da inscrição por meio eletrônico, deverá protocolar o pedido de inscrição, com o registro do dia e hora de seu recebimento.
- Art. 73 O candidato ao Conselho Regional não poderá se inscrever também ao Conselho Fiscal e vice-versa.
- Art. 74 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao presidente do Conselho Regional, até o término do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto para inscrições, ata da reunião em que se ateste o cumprimento das formalidades, com a relação das candidaturas aptas, em princípio, a concorrer às eleições.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Regional deverá providenciar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação da ata de que trata este artigo.

Seção IV - Dos Pedidos de Impugnação

Art. 75 – O pedido de impugnação de chapa ou de candidato individual é privativo dos filiados vinculados à Regional, devendo ser feito por escrito à Comissão Eleitoral, com a identificação do signatário e dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único – No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação e apresentar documento comprobatório.

Art. 76 - Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral cientificará,



imediatamente, por escrito, o representante da chapa ou o candidato individual em causa, fornecendo-lhes cópia da solicitação para fins de apresentação de recurso.

- Art. 77 Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- Art. 78 Não havendo pedido de impugnação, ou após seu julgamento, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao presidente do Conselho Regional ata contendo a homologação das candidaturas aptas a concorrer às eleições, visando sua ampla divulgação ao conjunto dos filiados vinculados à Regional, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.



Seção V - Do Apoio da Regional ao Processo Eleitoral

- Art. 79 O Conselho Regional dará apoio às chapas e candidaturas individuais homologadas para a impressão de material de divulgação das respectivas plataformas eleitorais, de forma a permitir que os filiados vinculados à Regional tenham amplo conhecimento do que propõem as concorrentes.
- § 1º O apoio citado no *caput*, a ser dado de forma igualitária entre as chapas concorrentes, terá como limite o total da verba orçamentária prevista;
- § 2º A Regional providenciará a impressão de até 2 (dois) boletins por chapa ou candidatura individual inscritas, podendo arcar com as despesas para a remessa de 1 (uma) correspondência dos candidatos, de até 1 (uma) folha de papel A4, impressa frente e verso, por correio, endereçada aos filiados aposentados e pensionistas.
- § 3º A distribuição do material de divulgação, exceto a postagem para os aposentados e pensionistas, será de responsabilidade das chapas concorrentes.
- Art. 80 É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único – A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da Comissão Eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Seção VI - Da Votação, Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 81 – A votação realizar-se-á por meio eletrônico.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá estabelecer votação em urnas e cédulas de papel em substituição à votação eletrônica, em caso de contingência ou de pane do sistema eletrônico.

Art. 82 – A disposição, na cédula eleitoral, das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal será decidida por meio de sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral informará, tempestivamente, aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais a data, horário e local do sorteio de que trata este artigo.

Art. 83 - Ante a existência de pane do sistema eletrônico da qual decorra a necessidade de suspensão ou paralisação da votação, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral Nacional, por expediente e em regime de urgência.



- Art. 84 Os membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais e das juntas apuradoras não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhuma das candidaturas.
- Art. 85 As urnas eleitorais, utilizadas para votação por meio convencional, poderão ser fixas ou volantes, a critério da Comissão Eleitoral.
- Art. 86 A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para facilitar a participação dos filiados e o bom andamento dos trabalhos.
- § 1º Cada seção eleitoral será composta, no mínimo, por um presidente, um secretário e um mesário.
- § 2º A seção eleitoral somente funcionará com a presença de, no mínimo, dois membros.
- § 3º Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelo presidente e pelo secretário de cada seção eleitoral, os quais providenciarão a respectiva ata de votação.
- Art. 87 As seções eleitorais poderão ter sua votação acompanhada por um fiscal, indicado por cada uma das candidaturas homologadas.
- Parágrafo único Os representantes das chapas concorrentes ao Conselho Regional e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação, o nome do respectivo fiscal em cada seção eleitoral.
- Art. 88 A Comissão Eleitoral informará aos concorrentes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da votação, a composição das seções eleitorais, para possibilitar a apresentação de eventuais pedidos de substituição de mesários.
- Art. 89 Na votação para o Conselho Regional, o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.
- Art. 90 Na votação para o Conselho Fiscal, o filiado escolherá 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.
- Art. 91 É vedado o voto por procuração.
- Art. 92 A Comissão Eleitoral é responsável pela apuração dos votos em urna.
- § 1º A Comissão Eleitoral instalará tantas mesas apuradoras de votos quantas julgar necessárias e nomeará, no mínimo, 3 (três) escrutinadores para cada uma.
- § 2º A Comissão Eleitoral poderá nomear como escrutinadores as mesmas pessoas que compuseram as seções eleitorais.



- Art. 93 Cada chapa e candidato individual poderá indicar, até 2 (duas) horas antes do início da apuração, um fiscal para cada mesa apuradora.
- Art. 94 Ao final da contagem, a Comissão Eleitoral elaborará boletim com os resultados apurados, que poderá ser assinado também pelos candidatos ao Conselho Fiscal e pelo representante de cada chapa concorrente ao Conselho Regional.
- § 1º O boletim com a apuração dos votos servirá de base, para a elaboração da ata de apuração e proclamação do resultado das eleições regionais.
- § 2º Na ata de que trata o § 1º deverão constar, devidamente discriminados, os votos recebidos.
- § 3º Para efeito de registro em cartório, a referida ata deverá conter a qualificação completa de todas as pessoas eleitas para o Conselho Regional (integrantes da chapa vencedora) e para o Conselho Fiscal.
- § 4º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a referida ata ao presidente do Conselho Regional, para fins de divulgação junto aos filiados, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.
- Art. 95 Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a declaração de encerramento da apuração.
- Art. 96 Para o Conselho Regional, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Não serão considerados como válidos os votos nulos ou embranco.

- Art. 97 Na ocorrência de empate para o Conselho Regional, deverá dar-se procedimento a nova eleição entre as chapas empatadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- § 1º Persistindo o empate, o Conselho Nacional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, nova eleição para o Conselho Regional ou para o Conselho Fiscal, situação em que será admitida a inscrição de novas candidaturas.
- § 2º As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.
- Art. 98 Encerrada a apuração de que trata o artigo precedente, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata de proclamação do novo resultado, com encaminhamento imediato ao presidente do Conselho Regional, para fins de divulgação junto aos filiados.
- Art. 99 A eleição para o Conselho Regional ou para o Conselho Fiscal será considerada nula, respectivamente, se a quantidade de votos nulos e em branco for superior à dos votos válidos.



- § 1º Nessa hipótese, o Conselho Nacional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, nova eleição para o Conselho Regional ou para o Conselho Fiscal, situação em que será admitida a inscrição de novas candidaturas.
- § 2º As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 100 – Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil do mês de maio.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

- Art. 101 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho Regional, para as providências que julgar necessárias.
- Art. 102 Este Regimento Interno, submetido à aprovação do Conselho Regional e Conselho Nacional, entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do Sindicato, em página específica.

Iso Sendacz Presidente Regional Semíramis Ensel Wizentier Diretora Secretária Regional